

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2025
CONTRATO N.º 011/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA - PE E A EMPRESA DROGAFONTE LTDA, VISANDO AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ DANTAS FILHO, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE.

Aos 18 (Dezoito) dias do mês de Março de 2025, na sede do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA - PE**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ sob n.º 11.431.858/0001-27**, com sede na Rua Presidente Kennedy, n.º 283, Centro – Carnaíba PE – CEP: 56.820-000 - Telefax (87) 3854-1156/1287, através sua Secretária a Sr^a. Alessandra Tadeia Noé Sandes, brasileira, viúva, assistente social, residente à Rua Francisco Fernandes de Lima, 190, Centro, Carnaíba – PE - CEP: 56.820-000, portadora do CPF n.º 687.049.334-00 e da Cédula e Identidade Civil RG N.º 3.721.553 SDS-PE, e a empresa **DROGAFONTE LTDA**, CNPJ n.º **08.778.201/0001-26**, com sede na Rodovia BR-101 Norte, s/n, km 56,6, Galpão 01 e 02, no bairro Jardim Paulista - PE, CEP N.º 53.409-260, representada pelo Sr. **Eugenio Jose Gusmão da Fonte Filho, CPF N.º 293.247.854-00**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Processo Licitatório n.º 001/2025 e, ainda, na proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA A ESTA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ DANTAS FILHO, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE**, de acordo com as especificações constante deste Termo de Referência.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA - Rua Presidente Kennedy, n.º283 – Centro – Carnaíba – 56820-000. Tel. (87) 99169-3499 - CNPJ n.º 11.431.858/0001 –



1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ACICLOVIR 200 MG	COMP	CIMED	1500	R\$ 0,16	R\$ 240,00
5	ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG	COMP	AIRELA	15.000	R\$ 0,13	R\$ 1.950,00
12	ALBENDAZOL 400MG/COMP MASTIGÁVEL	COMP	PRATI DONAD	3.000	R\$ 0,46	R\$ 1.380,00
16	AMOXICILINA 250MG/5ML FRASCO C 60ML	FRASCO	CIMED	4.000	R\$ 3,34	R\$ 13.360,00
19	ATENOLOL 25MG COMP	COMP	PRATI DONAD	3.000	R\$ 0,04	R\$ 120,00
25	BESILATO DE ANLODIPINO 5MG	COMP	GEOLAB-GO	6000	R\$ 0,03	R\$ 180,00
30	CAPTOPRIL 25 MG COMP	COMP	CIMED	10.000	R\$ 0,03	R\$ 300,00
43	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 2MG/ML	AMPOLA	HIPOLABOR-M	500	R\$ 1,03	R\$ 515,00
46	COMPLEXO B COMP	COMP	LAPON	10.000	R\$ 0,04	R\$ 400,00
49	DEXCLORFERINAMINA 100ML XAROPE	FRASCO	HIPOLABOR-M	3500	R\$ 1,77	R\$ 6.195,00
60	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	COMP	CIMED	20000	R\$ 0,03	R\$ 600,00
64	HIOSCINA+ DIPIRONA 10MG	COMP	BRAINFARMA	500	R\$ 0,27	R\$ 135,00
70	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG	COMP	MERCK	3000	R\$ 0,13	R\$ 390,00
71	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG	COMP	MERCK	7000	R\$ 0,10	R\$ 700,00
72	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG	COMP	MERCK	10000	R\$ 0,10	R\$ 1.000,00
77	MALEATO DE ENALAPRIL 10MG	COMP	CIMED	30.000	R\$ 0,03	R\$ 900,00
78	MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG	COMP	CIMED	12000	R\$ 0,04	R\$ 480,00
89	OMEPRAZOL 20MG	CAPSULA	CIFARMA-GO	15.000	R\$ 0,06	R\$ 900,00
91	PARACETAMOL 200MG/ ML GOTAS	FRASCO	FARMACE-CE	500	R\$ 1,19	R\$ 595,00



92	PARACETAMOL 500MG	COMP	PRATI DONAD	10.000	R\$ 0,07	R\$ 700,00
94	PREDNISONA 5MG	COMP	HIPOLABOR- M	5.000	R\$ 0,07	R\$ 350,00
96	PROPRANOLOL 40MG COMPRIMIDO	COMP	HIPOLABOR- M	15000	R\$ 0,04	R\$ 600,00
100	SINVASTATINA 20MG	COMP	CIMED	8.000	R\$ 0,06	R\$ 480,00
117	ATROPINA 0,25MG/ML AMPOLA	AMPOLA	FARMACE- CE	100	R\$ 0,89	R\$ 89,00
121	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% AMPOLA 10ML	AMPOLA	SAMTEC	100	R\$ 0,82	R\$ 82,00
124	BUPIVACAÍNA +GLICOSE 5MG/ML +80MG/ML AMPOLA 4ML	AMPOLA	HIPOLABOR- M	400	R\$ 3,19	R\$ 1.276,00
129	CETOPROFENO 50MG/ML AMPOLA 2ML INTRAMUSCULAR	AMPOLA	HIPOLABOR- M	1.200	R\$ 1,39	R\$ 1.668,00
130	CIPROFLOXACINO 2MG/ML BOLSA 100ML	FRASCO	HALEX ISTAR	180	R\$ 7,77	R\$ 1.398,60
141	DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML AMPOLA 2ML	AMPOLA	UNIAO QUIMI	50	R\$ 2,69	R\$ 134,50
142	DEXAMETASONA 2MG/ML AMPOLA 1ML	AMPOLA	HYPOFARMA	4.000	R\$ 0,68	R\$ 2.720,00
146	DICLOFENACO SÓDICO 25MG/ML AMPOLA 3ML	AMPOLA	FARMACE- CE	2.000	R\$ 0,80	R\$ 1.600,00
147	DIPIRONA 500MG/ML AMPOLA 2ML INJETÁVEL	AMPOLA	FARMACE- CE	20.000	R\$ 0,63	R\$ 12.600,00



152	EPINEFRINA (ADRENALINA) 1MG/ML AMPOLA 1ML	AMPOLA	HIPOLABOR- M	500	R\$ 1,04	R\$ 520,00
160	FLUCONAZOL 2MG/ML BOLSA 100ML	BOLSA	CRISTALIA-S	60	R\$ 6,78	R\$ 406,80
161	FLUMAZENIL 0,1MG/ML AMPOLA 5ML	AMPOLA	HIPOLABOR- M	30	R\$ 5,96	R\$ 178,80
166	GLUCONATO DE CÁLCIO 10% AMPOLA 10ML	AMPOLA	HALEX ISTAR	50	R\$ 2,06	R\$ 103,00
167	HALOPERIDOL 5MG/ML AMPOLA 1ML	AMPOLA	UNIAO QUIMI	150	R\$ 1,77	R\$ 265,50
168	HEPARINA SÓDICA 5000UI/0,25ML SUBCUTÂNEA	AMPOLA	HIPOLABOR- M	50	R\$ 6,91	R\$ 345,50
170	LEVOFLOXACINO 5MG/ML BOLSA 100ML	BOLSA	HELEX ISTAR	120	R\$ 7,67	R\$ 920,40
173	MANITOL 20% 250ML	FRASCO	HALEX ISTAR	10	R\$ 8,44	R\$ 84,40
175	METILERGOMETRINA 0,2MG/ML AMPOLA 1ML	AMPOLA	UNIAO QUIMI	50	R\$ 2,64	R\$ 132,00
176	METOCLOPRAMIDA 10MG/2ML INJETÁVEL	AMPOLA	FARMACE- CE	300	R\$ 0,75	R\$ 225,00
179	MIDAZOLAM 5MG/ML AMPOLA 10ML	AMPOLA	HIPOLABOR- M	100	R\$ 3,11	R\$ 311,00
180	MORFINA 0,2MG/ML AMPOLA 1ML	AMPOLA	UNIAO QUIMI	200	R\$ 3,89	R\$ 778,00
182	NALOXONA 0,4 MG/ML	AMPOLA	HIPOLABOR- M	20	R\$ 5,96	R\$ 119,20
185	NOREPINEFRINA (NORADRENALINA) 2MG/ML AMPOLA 4ML	AMPOLA	HIPOLABOR- M	150	R\$ 1,49	R\$ 223,50
187	ONDANSETRONA 2MG/ML AMPOLA 2ML	AMPOLA	HIPOLABOR- M	5.000	R\$ 1,01	R\$ 5.050,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, com início na data da última assinatura.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA - Rua Presidente Kennedy, nº283 – Centro – Carnaíba – 56820-000. Tel. (87) 99169-3499 - CNPJ nº 11.431.858/0001 –



3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor da contratação é de **63.701,20 (Sessenta e três mil, setecentos e um reais e vinte centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

10.122.1009.2.69.3.3.90.30
10.301.1003.1.875. 3.3.90.30
10.301.1003.2.70.3.3.90.30
10.301.1003.2.106.3.3.90.30
10.302.1003.1.876.3.3.90.30
10.302.1003.2.76.3.3.90.30

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. A nota fiscal deverá ser encaminhada, acompanhada das certidões de regularidade: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), FGTS e a Situação perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

5.2. O pagamento deverá ser efetuado à Contratada, em até 30 (trinta) dias corridos, à vista de termo de recebimento definitivo dos bens ou de recibo, conforme o caso, acompanhado da apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor competente.

5.3. Na nota fiscal deverá constar a descrição dos produtos entregues, bem como a quantidade, o preço unitário e o preço total de cada um deles, bem como, todas as certidões de regularidade fiscal;

5.4. Na nota fiscal deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante naquele documento;

5.5. A Administração Municipal efetuará as retenções tributárias obrigatórias.



5.6. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.7. A Contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

5.8. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal.

5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela Contratante entre o prazo referido no item anterior e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira. Assim apurado: $I = (TX/100) 365$

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

5.10. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal do mês seguinte ao da ocorrência;

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

6.1. A entrega ocorrerá de forma parcelada e deverá se dar no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da emissão e recebimento da Ordem de Fornecimento(OF) pela Secretaria de Saúde, que detalhará o quantitativo, o local de entrega e condições de recebimento, observando-se as especificações indicadas neste Termo de Referência.

6.2 O objeto a ser contratado deverá ser entregue na Secretaria de Saúde ou em local a ser definido pela secretaria solicitante.

6.3 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos



decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

6.4 O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto periodicamente, reservando-se a esta Secretaria Municipal, através do responsável, o direito de não aceitar o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade.

6.5 O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa vencedora, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

6.6 Caso os produtos sejam entregues em desacordo com o estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

6.7 A entrega poderá eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério deste Fundo Municipal de Saúde:

6.7.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais recebidos com as especificações requisitadas.

6.7.2 Definitivamente, pelo servidor designado pelo órgão aderente, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais recebidos, e consequente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório.

6.8 Aplicam-se aos recebimentos provisório e definitivo, as demais condições estabelecidas no artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.9 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega do objeto licitado, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.10 Somente será aceito o fornecimento feito de acordo com o contido nas especificações do Edital e Termo de Referência.

6.11 A Contratada deverá entregar a Nota Fiscal, regularmente, correspondente ao quantitativo do material entregue.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. As regras para concessão do reajuste são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.



8. CLÁUSULA OITAVA- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

8.1. O reequilíbrio econômico financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.2. Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor atual do contrato, não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço ofertado. Percentuais superiores aos 5% estabelecidos serão avaliados pela Administração para fins de concessão do reequilíbrio contratual ou não.

8.3. Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, eventual desconto ofertado pela Contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLAÚSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante conforme previsão do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2022, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 01 (um) dia útil após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;

10.3. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão contratante que deverão acompanhar,



fiscalizar e verificar a conformidade das entregas e serão designados por meio de Portaria, publicada no DOM.

10.4. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará preferencialmente por meio de e-mail e contato telefônico sem prejuízo de outros meios disponíveis.

10.5 A Contratante designará como Gestor de Contrato o servidor a seguir identificado:

- NOME: Alessandra Tadeia Noé Sandes
- MATRÍCULA: 60100447
- FUNÇÃO: Secretária Municipal de Saúde

10.6 A Contratante designará como Fiscal de Contrato os servidores a seguir identificado:

- NOME: Joana Darque da Silva
 - MATRÍCULA: 60100130
 - FUNÇÃO: Assistente Social
-
- NOME: Maria do Socorro Pereira de Freitas Santos
 - MATRÍCULA: 9338195
 - FUNÇÃO: Agente Administrativo.

10.7. As obrigações do Gestor e Fiscal do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, conforme previsão do Art. 138, I, da Lei 14.133/2021, nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as disposições do § 3º do Art. 137, do mesmo preceito legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e das consequências elencadas no Art. 139 da Lei 14.133/2021;



12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133 de 2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos arts. 137, §2º e 138, §2º da Lei 14.133/2021.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.6. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.6.1. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

17.1. É eleito o Foro de Carnaíba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Lei nº 14.133/21.

Carnaíba, 18 de Março de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA

Alessandra Tadeia Noé Sandes
Responsável legal da Contratante

DROGAFONTE LTDA

Eugenio Jose Gusmão da Fonte Filho
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF N° _____

2. _____ CPF N° _____

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA - Rua Presidente Kennedy, nº283 –
Centro – Carnaíba – 56820-000. Tel. (87) 99169-3499 - CNPJ nº 11.431.858/0001 –